



## TJ-RS derruba condenação de devedor por cobrança malfeita

A 23ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul devolveu uma [sentença](#) de primeira instância que julgou procedente uma ação de cobrança movida pelo Banrisul contra um devedor de Porto Alegre.

Com a decisão, o processo retornou ao juiz de origem, que deverá renovar a instrução processual e, em consequência, proferir uma nova sentença

Segundo o Tribunal, a petição inicial foi mal instruída, deixando de discriminar os valores cobrados e a evolução do débito, tornando a ação deficiente.

Ainda de acordo com a decisão em segunda instância, dadas as "lacunas instrucionais", a sentença inicial não poderia ser julgada procedente no recurso, pois o devedor não teve como se defender das alegações do cobrador da dívida.

### Ausência de extratos

Segundo a petição inicial, o Banrisul cobrava R\$ 47,7 mil do réu em razão de empréstimo assumido, e não pago, em operação financeira assinada em julho de 2012.

O devedor contestou o valor cobrado, argumentando que a petição não mostrou a origem da dívida nem exibiu os extratos da conta-corrente.

Afirmou, ainda, que o contrato traz taxas abusivas, tais como juros remuneratórios acima das de mercado, com correção monetária e taxas e tarifas sem especificação.

### Sentença inicial

O juiz Paulo de Tarso Carpena Lopes, do Foro Regional do Alto Petrópolis, na capital gaúcha, foi quem julgou a ação procedente. Para o magistrado, a ré apresentou "defesa genérica", sem indicar, de forma direta, que cláusulas seriam abusivas ou mesmo o valor da dívida.

A parte autora, ao contrário, informou no processo os valores devidos bem como sua origem e, por consequência, a inadimplência da parte demandada.

O juiz destacou que o fato de a autora não trazer aos autos as cláusulas gerais não afasta, por si só, a obrigação imposta em lei. "Ademais, trata-se de tese de revisão de contrato de mútuo bancário, cujas cláusulas encontram-se disponíveis junto ao contrato acostado aos autos, justamente para facilitar o acesso ao demandado", citou na sentença.

### Virada no TJ

No Tribunal de Justiça, porém, o desembargador-relator Cláudio Luís Martinewski entendeu que a peça inicial foi instruída de forma deficiente.

A seu ver, embora instruída com um instrumento contratual denominado "Termo de Adesão de Produtos



---

e Serviços – Pessoa Física”, não descreve nem especifica a origem do débito em relação aos cinco produtos aderidos. Ou seja, não informa se é "apenas em relação a um, se a todos ou se apenas a alguns".

“Esses dados são essenciais para a composição da própria causa de pedir da ação de cobrança e pedido e deveriam ter sido objeto de determinação de emenda (CPC, art. 321). De outro lado, os extratos juntados limitam-se a descrever as operações por códigos ‘NESCIB’ e ‘NCARF’, não estabelecendo nenhuma relação clara e objetiva com os produtos em relação aos quais houve a adesão”, escreveu no acórdão.

O relator observou que, numa ação de cobrança, não é possível condenar qualquer parte em valor certo e líquido se há dúvida quanto a composição inicial, evolução e critérios jurídicos que impliquem acréscimos ao valor inicial.

Por fim, anotou que não houve decisão sobre o pedido de inversão do ônus da prova, feito pela parte ré. “Essa ausência de decisão implicou efetivo prejuízo à sorte da instrução, com consequências no resultado”, finalizou.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença.**

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão.**

**Processo 001/1.15.0047143-8 (Comarca de Porto Alegre)**

**Date Created**

13/08/2019